

Folha de Informação n.º 179

do Processo n.º 2006-0.160.277-0 em 19.02.08 (a)

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo n.º : 2006-0.160.277-0
Interessado : Klapart Participações Ltda
Local : Av. das Nações Unidas x Rua Eugênio de Medeiros
Assunto : Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e
Execução de Edificação Nova

A CTLU em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2008, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/561/2008

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/153/CAIEPS/2008 às folhas 178, conforme dispõe o artigo 158 da Lei n.º 13.885/04, deliberando favoravelmente a construção de edifício destinado à escritório, desde que atenda as seguintes condições:

1. Taxa de Ocupação máxima de 40,14%;
2. Coeficiente de aproveitamento máximo de 3,898, a ser alcançado mediante pagamento de outorga onerosa em CEPACs;
3. Gabarito de altura de 71,72m;
4. Taxa de permeabilidade mínima de 15%, cuja área resultante deverá ser totalmente ajardinada;
5. Número mínimo de vagas para autos: 955, excluídas desse número as vagas para motos, táxis e veículos de pessoas com necessidades especiais, e desde que atendida a Certidão de Diretrizes da SMT;
6. Número mínimo de vagas para carga e descarga: 1/1000m²: 36, desde que atendida a Certidão de Diretrizes da SMT;
7. Recuos de frente e fundo mínimos: 6,00m;
8. Recuos laterais mínimos: 3,00m;
9. Apresente Certidão de Diretrizes da SMT e respectivo Termo de Compromisso;
10. Apresente Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACS emitida pela EMURB;



Folha de Informação n.º 180

do Processo nº 2006-0.160.277-0 em 19.02.08 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPA-CTLU

11. Efetuar doação de área atingida por melhoramento viário (428,83m²) à PMSP, ficando sob sua inteira responsabilidade, a execução do paisagismo e manutenção permanente dessa área até a efetiva execução das obras viárias;
12. o proprietário deverá manter em seu projeto de aprovação e execução, a proposta de implantação dos acessos de veículos, ilustradas às folhas 67 do processo nº 2007-0.186.164-5;
13. Deverá constar como ressalva no Alvará a exigência que antes de qualquer intervenção na vegetação existente no terreno, e portanto, antes do início da obra, deverá ser apresentado despacho autorizatório do Laudo de Avaliação Ambiental e TCA expedidos pela SVMA;
14. Parâmetros de incomodidade do Quadro 02/f anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
15. Atenda às demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92, 13.885/04, 13.769/04, 13.871/04 e legislação complementar.

Obs.: 14 (catorze) votos favoráveis
02 (duas) abstenções

19.Fevereiro.2008

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.